



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.926, de 21 de dezembro de 2017

**LEI Nº 2.926, de 21 de dezembro de 2017**

**Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O Abono Natalino será acrescido ao crédito do Auxílio Alimentação concedido no mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** O Abono Natalino concedido por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não se configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Viana, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de dezembro de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana